



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 044/2026

CÂMARA DE VEREADORES  
DE PLANALTO - RS  
**APROVADO**

POR unanimidade

EM 17/03/2026

  
PRESIDENTE

ALTERA O ART. 2ª, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.060/2021, REVOGA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.597/2025 E MANTÉM O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.060/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.060, de 23 de abril de 2021, passa a ter a seguinte disposição:

“Art. 2º - Os Cargos, com as respectivas Funções e as Gratificações criadas por esta Lei, que passam a integrar o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, são:

Nº de Cargo e Função	Denominação - Gratificação por atividade	Padrão mínimo da Prefeitura	Coefficiente para vencimento	VALOR MENSAL
01	Contador	474,69	4,50	R\$ 2.136,10
01	Tesoureiro	474,69	3,00	R\$ 1.424,07
01	Diretor de Recursos Humanos	474,69	4,50	R\$ 2.136,10
01	Diretor de Patrimônio	474,69	3,00	R\$ 1.424,07
01	Analista de Controle Interno	474,69	4,50	R\$ 2.136,10

Art. 2º - Fica mantido o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.060/2021, nos seguintes termos:

“Art. 4º - As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria são:

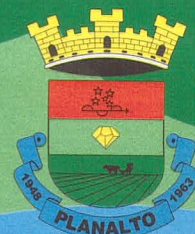
**CONTADOR:** executar tarefas relacionadas à contabilidade do legislativo municipal, bem como, a confecção de balanços e balancetes, controle de contas patrimoniais e execução de receita e despesa, com o envio dos respectivos relatórios periódicos e quando solicitados pelo presidente da casa legislativa.

**TESOUREIRO:** efetuar pagamentos de despesas empenhadas no orçamento do legislativo municipal, movimentar e controlar as contas bancárias do mesmo.

**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS:** Confeccionar e conferir a folha de pagamento do legislativo municipal, bem como, dos encargos sociais relativos, prestando as devidas informações legais. **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** Promover o cadastro dos bens do Poder Legislativo Municipal, realizando inventários; providenciar o competente registro legal de tombamento de objetos móveis e imóveis de propriedade do legislativo municipal e ainda daqueles considerados de interesse artístico, cultural e paisagístico ou de valor histórico para o Poder Legislativo; providenciar a documentação das doações de bens móveis e imóveis, de interesse do legislativo local; promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais do Poder Legislativo; promover sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na área de competência do Departamento; promover os atos bons e necessários ao encaminhamento e processamento da



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

escrituração e registro dos bens imóveis; promover os serviços de zeladoria e vigilância do Patrimônio Legislativo Municipal; organizar e manter arquivo de documentos legislativos municipais. ANALISTA DE CONTROLE INTERNO: Exercer atividades envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno e demais as funções inerentes ao cargo junto ao Poder Legislativo Municipal de Planalto-RS.”

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.060/2021 e Lei Municipal nº 4.067/2021 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente LEI serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica revogado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.597/2025, bem como, as demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 16 de março de 2026.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito Planalto/RS

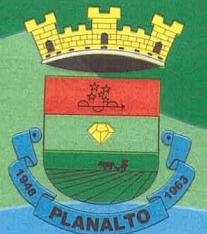
Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 16/03/2026

FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 044/2026

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva aumentar o coeficiente para vencimento das gratificações dos servidores públicos municipais que exercem serviços para a Câmara Legislativa Municipal.

Registre-se que tais servidores desempenham uma atividade relevante para o Poder Legislativo e é admissível que os vencimentos sejam majorados a fim de garantir a isonomia com de remuneração com servidores municipais, eis que desempenham funções para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo, de modo que, haveria um maior custo para os Cofres Públicos caso se exigisse que a Câmara Municipal contratasse, através de concurso público, os seus próprios servidores para o desempenho das mesmas atividades exercidas.

Por fim, existe disponibilidade de recursos nos cofres públicos para conceder a majoração proposta, de forma que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 16 de março de 2026.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito Planalto/RS